



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

*Ex-521*

CAIXA Nº  
**4337**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº

1708 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 67/183

1º JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
Endereço Rua C -145, Qd. 437, Lt. 13, Jar-  
dim América - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Lery Oliveira Reis  
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro  
Nesta.

RECLAMADO: SUPER-TROCA DE CARRO -MAURÍCIO  
Endereço Av. Portugal, 41, S. Oeste  
Nesta.

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

19/08/83 às 09,30 hs.

*Acordo*

22-08-83

AUTUAÇÃO

Aos 23(vinte e três) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 03(três) documentos.

Eu, *Marcello Penna*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo. *Auxiliar Judiciário*

1708/83

RECLAMANTE:

João Pereira dos Santos

RECLAMADO:

Super Troca de Carro - Mauricio

LOCAL: Goiânia

DATA: 23/06/83

Nº 3415/83

OBJETO

Aviso prévio, FGTS, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Ery Oliveira Reis

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 19 de agosto de 83 às 09:30 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

22  
21/83

DIST. Nº 3415/83  
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 22/06/83  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, guarda-noite, Car-  
teira Profissional nº 68.125/543,  
residente e domiciliado nesta Capital, na Rua C-145, Qd. 437, Lt. 13, Jardim América,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob  
n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna  
presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra SUPER TROCA DE CARRO - Mauricio

sediada na Av. Portugal, nº 41, Setor Oeste,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 27 de janeiro de 1983 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 28 de março de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 25.000,00 por mes + adicional.
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Avisa-  
so prévio, 13º salário, Férias proporcionais, FGTS, Horas Extras, Ad. ' noturno.
- 5) — O reclamante trabalhava diariamente das 19.00hs de um dia até às 7.00 hs da manhã do dia seguinte, trabalhando diariamente 3 hs extras devido à redução legal do horário entre 22 às 5 hs da manhã.
- 6) — O reclamante nunca recebeu horas extras e 20% do adicional no turno.

x  
x  
x  
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03  
208

Aviso prévio - 8 dias .....	Cr\$	10.400,00
13ª Salário - 2/12 avos .....	Cr\$	6.500,00
Férias proporcionais - 2/12 avos .....	Cr\$	6.500,00
F.G.T.S. ....	Cr\$	7.436,00
150 horas Extras .....	Cr\$	18.000,00
Adicional noturno .....	Cr\$	<u>10.000,00</u>
S O M A .....	Cr\$	<u><u>58.836,00</u></u>

x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x  
x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$58.836,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de junho de 1983

pp

O.A.B.-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

**Lery Oliveira Reis**  
OAB - GO 5306

04  
[Handwritten initials]

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, guarda-noi-  
te, CTPS. nº 68.125/643, residente nesta Capital à Rua '  
C-145, Qd. 437, Lt. 13, Jardim América.

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, ins-  
crito na OAB-GO. sob o nº 5.306 de ordem e escritório  
profissional à Rua 5, nº 23 - centro.

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de  
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,  
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente  
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,  
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar  
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação  
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a  
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por  
firme e valioso e especialmente propor ação reclamatória con-  
tra SUPER TROCA DE CARRO- Mauricio, sediada à Av. Por-  
tugal, nº 41, Setor Oeste,

Goiânia, 16 de junho de 1983



**Tabelionato BARBOSA**

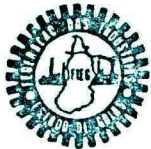
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-  
da(s) em número de \_\_\_\_\_

Meus conhecidos/ feita perante mim  
pelo(s) próprio(s) do(s) outorgante(s).

Goiânia, 12 2 JUN 1983 (GO)

em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*João Pereira dos Santos*  
*abons a av. P. (Q. 437)*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

### JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos municípios de Aparecida de Goiânia, Caturama, Hierolândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goianápolis, Guapó, Maripolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

#### § ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

### DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

#### § PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

#### § SEGUNDO

- PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

#### CLÁUSULA 3a.

- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- § PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;
- § SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a: - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos terceiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real-



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

### CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.11.79.

- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

### CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

### CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

### CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

### CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais em convênio, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancieiros e construção de torres e elevadores de serviços, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

### CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma com alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

### I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

### Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao INPC fixado para o mês de maio de 1980 como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

## EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

### CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## PISO SALARIAL

### CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
  - a)- categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
  - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

### § PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

### § SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

## DA COMPENSAÇÃO

### CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos exponenciais nos cabíveis na forma da legislação vigente.

## DESCONTOS COMPULSÓRIOS

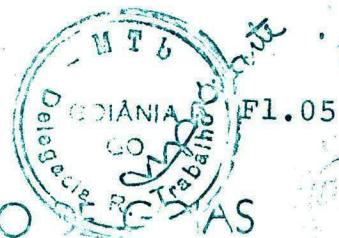
### CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência.

cont.



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

## § PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

## § SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

## § TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

## § QUARTO

- Os descontos constantes nos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

## § QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

## § SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

## § SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

## § OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

## § NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

## CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

### CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 a Cr\$1.000,000 (hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1,000,000 (hum milhão) a 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) a Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

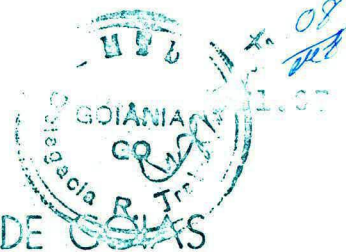
### DO DESLIGAMENTO

## CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

## § PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

## § SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

## § TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

## § QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

## § QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

## § SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

## § SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### DA JORNADA DE TRABALHO

#### CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

#### § ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

### DA MULTA

#### CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
  - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
  - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

### ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, compreendendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



is constarão salário recebidos, número de horas ex-  
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-  
so semanal remunerado, além de outros títulos que  
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda  
via da rescisão de contrato de trabalho;

#### CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

##### CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os emprega-  
dos que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, atrá-  
vés da Carteira de Trabalho e exercício da função  
que vier a ocupar;

##### § ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a-  
notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

#### DA ESTABILIDADE

##### CLÁUSULA 31a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade  
até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previ-  
denciário, desde que a empregadora tenha sido notifi-  
cada através de atestado médico.

##### § ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de en-  
contrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser  
feita mediante atestado médico, ficando, de qual-  
quer forma, a empregada obrigada a exibir ao empre-  
gador o atestado médico, até a data do afastamento  
previsto no Artigo 392 da CLT.

##### CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias  
ao trabalhador que acidental-se no trabalho e fize-  
jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente  
do INPS.

#### EMPREGADO ESTUDANTE

##### CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de fal-  
tas nos dias de provas e exames em estabelecimentos  
de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) fal-  
tas por ano, desde que comprove a realização dos exa-  
mes e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



10  
C/O

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10(dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.
- cont...





DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983

Dr. ELMO DE CASTRO  
= Presidente do Sind. das Ind. da  
Construção e do Mob. no Est. Goiás =

Dr. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
= Assessor Jurídico FIEG =

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO  
= Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VÍCTOR GONÇALVES  
= Assessor Jurídico Sind. Trab.  
Ind. Const. Mob. Goiânia =

*Handwritten initials*

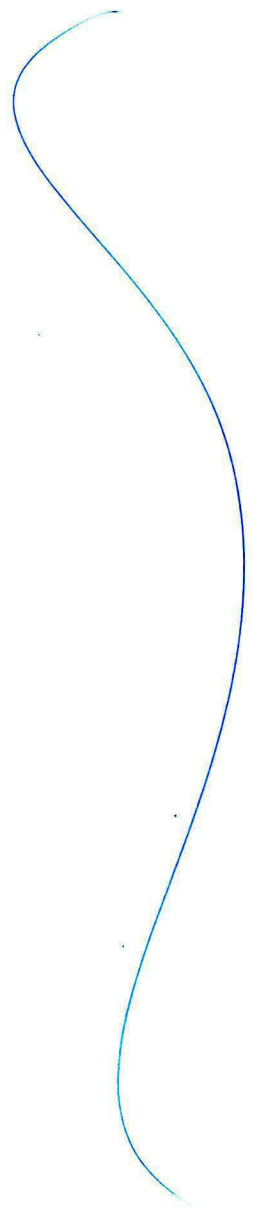
Ref proc DRT - 2095/83

**TERMO DE REGISTRO**

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES NESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE".

D A S . 05705783.

*Cássia Alves Pereira Miguel*  
Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais



12  
2008

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Um

~~Folhas de~~ documentos diversos: Dois

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3415/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 19 de Agosto de 1983, às 9:30, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 23 de Junho de 1983

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



13  
208

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

proc.1.708/83  
 NOTIFICAÇÃO Nº 4.289/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o presente.

JCJ-GOIANIA

NOT.:4.289/83

AUD.:19/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA  
 DO S E E D

Nº

proc.1.708/83

DESTINATÁRIO

SUPER TROCA DE CARRO-AURÍCIO

ENDEREÇO

Av. Portugal nº 41 - Setor Oeste

CID

ESTADO

CARR

GO

Nesta

RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

28/6/83 X

1.1.190





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1708 /83.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 09:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
contra SUPER TORCA DE CARRO -MAURICIO  
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, às 09,40 horas, presentes ambas. O recte. com o Sr.  
Lery Oliveira Reis, advogado e a recda. representada pelo Sr....  
Maurício Bernardo Júnior, sócio proprietário.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pe-  
dido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$45.000,00 até às 15,30'  
horas do dia 22 do corrente,

O não cumprimento do acordo implicará na multa de'  
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$3.504,00.

Às 10,04 horas, encerrou-se a audiência.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho

*[Assinatura]*  
dos Empregadores      *[Assinatura]*  
Vogal R. dos Empregados

*[Assinatura]*

João Pereira dos Santos

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria - 1ª JCS  
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

1160/83 rec 20  
45000,00  
22 de 08 de 83 - 2075

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

1-0 rec 20  
22 de 08 de 83

Funcionário

RECEBI as guias DANF, para recolhimento de

Em

Em 1160 83

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

Nº 1160 / 83

Em

22 de 08 de 83

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2 - uma guia nº 1160/83 e DANF

Aos 23 de 08 de 83 - 2075

Diretor do Secretariado

JUNTO

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

1009

009

906303

5

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

1708/83

1160/83

Depósito em dinheiro

Depósito em cheque

Reclamante

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado

SUPER TROCA DE CARRO MAURÍCIO

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

45.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

acordo a ser pago em dinheiro

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento a 22.08.83

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a DR LERY OLIVEIRA REIS

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania

22

de agosto

de 19

83

13h40m

Autenticação

5 38400 22

4 5.000,00

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.  
Goiania - Go.

34 179

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho do MM. Juiz Presidente, que, revendo os processos em andamento, livros, arquivos e demais assentamentos existentes nesta Junta, não encontrei processo de reclamação contra \_\_\_\_\_ . Era o que me cumpria certificar face ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE

01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CCG		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
1		2		4	
03 DATA DE VENCIMENTO		03			
22.08.83		3			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE					
MAURÍCIO BEZERRAS JUNIOR - recda.					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
Rua Portugal		41			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
Centro		74.000		Goiania	
13 ANO		14 COTA OU DUODECÍMIO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
1983		3		4	
16 TIPO		17 N.º PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
3		1708/83		7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
CUSTAS PROCESSUAIS		100-1		3.504,00	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$	
		/		/	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$	
		/		/	
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$		30	
		3.504,00		AUTENTICAÇÃO	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO					
ORGÃO EXPEDIDOR		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO			
1ª J.C.J.					
RECLAMANTE(S)					
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS					
RECLAMADO(S)					
SUPER TROCA DE CARRO MAURÍCIO					
GUIA N.º		EXPEDIDA EM			
		22.08.83			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
JULGAMENTO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Recabi nesta data a guia nº 1160/83-4<sup>a</sup>-45-VIA  
p/ levantamento de US 45.000,00  
referente ao presente processo, cujo valor dos  
quitação.

23 de 08 83-3080  
Reyllivera Reis

certifico, em cumprimento ao r. despacho  
do Sr. Juiz Presidente, que, tendo os processos em  
andamento, livros, arquivos e demais documentos existentes  
na esta Junta, não encontrei processo de reclamação con-  
tra  
Ela o que me cumpria certificar face  
ao requerido, pelo que dou fé. SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, aos ... dias do mês  
de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de Dez 1.9 83-67

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
J u i z P r e s i d e n t e